

TERMO DE FOMENTO Nº 2021TR002313 FAPESC- 42/2021

Protocolo de entrada FAPESC 3199/2021 EFAP 2733218

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC) E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC, criada pela Lei nº 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FUNCITEC (Lei nº 7.958, de 05 de junho de 1990), alterada pela Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, denominação dada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011 e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 965, de 8 de maio de 2012 entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA – Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), Km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **FÁBIO ZABOT HOLTHAUSEN**, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador do CPF nº 912.692.379-34, inscrito no RG sob o nº 2937399 SSP/SC, residente e domiciliado na rua Belarmino Corrêa, 233, casa, Trindade, CEP 88036-140, Florianópolis, Santa Catarina, nomeado através do Ato nº 1492 de 12/06/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.035 de 12/06/19, matrícula: 699.559-4 e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, com sede na servidão anjo da guarda, nº 295D – Efapi, Chapecó - SC, CEP 89.809-900, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, neste ato representado por seu presidente, **VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO**, brasileiro, casado, administrador, carteira de identidade n. 1.558.404 expedida pela – SSP/SC e CPF n. 119.160.280.04, doravante denominada como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para fins de execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste, com fundamento no, art. 218 da Carta Magna de 1988, Lei nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 1.196/2017, Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011, Decreto Estadual nº 39 de 21 de fevereiro de 2019, Programa Governo sem Papel, Instrução



Normativa nº 03/2019 – SEA e demais legislações correlatas, bem como os anexos, que integram este Termo, independentemente de transcrição, considerando que:

Compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, executar e divulgar programas e projetos de pesquisa científica e inovação, individuais ou institucionais, por iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas permitindo o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes atribuídas a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019;

Considerando que a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE dispõe de laboratórios, equipamentos e conhecimento técnico que podem auxiliar nas atividades da FAPESC, bem como possui interesse em estar presente no ambiente de inovação, apoiar projetos para o desenvolvimento regional, e articular situações de aprendizagem oriundas de iniciativas reais, inovadoras e disruptivas por meio de parceria junto à FAPESC;

Considerando que a celebração deste Termo de Fomento tem como objetivo unir esforços entre ambas as entidades para melhorar a produtividade e o processo de inovação tecnológica do ecossistema de CTI do Estado de Santa Catarina, bem como fortalecer os processos de formação profissional em tecnologia de informação - TI, por meio da transferência de conhecimentos, metodologias e boas práticas;

Considerando que os objetivos elencados neste termo encontram consonância com o que dispõe o Decreto nº 965, de 08 de maio de 2012, em especial o artigo 5º, inciso II, que atribui à FAPESC a função de promover a realização de termos e acordos de colaboração, protocolos, convênios, programas e projetos de desenvolvimento, pesquisa e inovação entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

As partes acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Este TERMO DE FOMENTO se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes para consecução de projeto de mesmo interesse público, consistente no apoio a proposta de projeto de curso de capacitação para a formação de desenvolvedores em tecnologia



de informação - TI, executados por meio de curso técnico com carga horária total de 600 horas, permitindo o desenvolvimento de competências básicas em programação de sistemas computacionais, a qualificação profissional como desenvolvedores de sistemas para que possam ingressar nas empresas de tecnologia, o suporte às empresas e o desenvolvimento do ecossistema de CTI do estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, constam do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, apresentado pela **OSC** e aprovado pela **CONCEDENTE** em parecer Técnico de sua Direção Técnico-Científica.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica e desde que não prejudique a funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – DA OSC:

- a) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividades e economicidades em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **CONCEDENTE**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal contratado, que vier a ser necessário e encontrar-se em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Fomento, inclusive pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual a inadimplência da **OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) Disponibilizar ao público o extrato do Termo de Fomento contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos. O extrato deverá ser exibido em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na Internet, se



houver. A obrigação de disponibilizar o extrato no sítio oficial na Internet poderá ser atendida com a inserção de link que possibilite acesso direto ao Portal das Transferências do Estado Santa Catarina;

- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Fomento, em conta bancária específica, indicada pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da prevista neste Termo, mesmo que em caráter de emergência, ou em desacordo capítulo VIII e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/201;
- f) Apresentar à **CONCEDENTE**, para efetivação do repasse de recursos, em parcela única, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, assim como, da quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- g) Comprovar possuir aparato técnico e de pessoal qualificado, próprio e das instituições parceiras no objeto deste Convênio, para atendimento e realização dos objetos proposto, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- h) Comprovar as condições para celebração do presente Termo de Fomento, nos termos do capítulo VI e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/2017;
- i) Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas com recursos do Termo de Fomento por meio de etiquetas, adesivos ou placas. Na identificação deverá constar, no mínimo, o número do Termo de Fomento e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto.
- j) Exibir ao público as informações relativas ao Termo de Fomento e à sua execução, nos termos do art. 30, XXIII, do Decreto Estadual nº 1.196/2017;
- k) Devolver os recursos financeiros na forma e nos casos previstos, nos termos do art. 30, inciso XVII, do Decreto nº 1.196/2017;
- l) Não possuir em seus quadros dirigentes sobre o qual incida alguma das vedações previstas nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014.
- m) Manter cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.
- n) Regularizar o processo de ativação da conta-corrente na instituição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira dos recursos e do termo de

fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente;

- o) Não alienar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, devendo a propriedade ser transferida à Administração Pública Estadual na hipótese da extinção da OSC;
- p) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria;
- q) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – DA CONCEDENTE:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Repassar os recursos financeiros à **OSC** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste Termo e art. 34, do Decreto 1.196/2017;
- c) Publicar na imprensa oficial, o extrato deste Termo de Fomento e eventuais Aditivos.
- d) Designar Comissão de Avaliação para este Termo de Fomento, composta por servidores da **CONCEDENTE** e um representante da **OSC**;
- e) Prestar o apoio necessário à **OSC** para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda sua extensão;
- f) Divulgar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, anualmente, os programas e ações a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, os critérios para a seleção da **OSC**;
- g) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Termo de Fomento de acordo com as atividades descritas no Plano de Trabalho anexo, foi estimado o valor global de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, que será repassado à **OSC**, pela **CONCEDENTE**, em parcela única, para os 12



(doze) meses de execução, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do presente instrumento, na forma do art. 34 do Decreto nº 1.196/2017.

Parágrafo Primeiro – As parcelas de recursos transferidos no âmbito da parceria serão retidas nos casos previstos no art. 48 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Segundo – A liberação dos recursos financeiros necessários à execução do Termo de Fomento obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo.

Parágrafo Terceiro – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quarto – O recurso será depositado em conta bancária única e específica do Termo de Fomento, aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Estado, sendo que a OSC enviará um e-mail para ditedomiciliobancario@sefaz.sc.gov.br, informando o número da conta e o CNPJ do beneficiário, solicitando a habilitação da mesma no SIGEF:

Banco do Brasil/outros

Agência: 3542-4

Parágrafo Quinto – Compete à OSC ativar a conta bancária, bem como firmar autorização para a aplicação financeira dos recursos na forma do art. 38 do Decreto 1196/2017.

Parágrafo Sexto – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Parágrafo Sétimo – Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados como contrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto do Termo de Fomento, desde que autorizados na forma do inciso V do caput do art. 31 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Oitavo – Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma admitida no Termo de Fomento e para aplicação financeira na forma do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.196/2017. A movimentação dos recursos deverá ser feita nos termos previstos no Capítulo VIII, Seção III e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/2017.



Parágrafo Nono – a OSC autoriza a instituição financeira prevista no parágrafo quarto a transmitir à **CONCEDENTE** arquivo contendo informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente, para análise dos dados e disponibilização no Portal das Transferências.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

Para implementação do presente Termo de Fomento, a OSC disponibilizará como contrapartida econômica o valor de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, conforme aferido no Plano de Trabalho anexo, na forma do art. 35 do Decreto nº 1.196/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão em parcela única, por conta dos recursos da **CONCEDENTE**, consignados no orçamento abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Valor	Pré-Empenho	Nota de Empenho	Data
14763	0100	3.3.50.41.02	R\$ 384.000,00	2021PE001812	2021NE002562	16/12/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à **CONCEDENTE** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, em conformidade com o disposto no capítulo X, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como Decreto Estadual nº 39 de 21 de fevereiro de 2019, Programa Governo sem Papel, e Instrução Normativa nº 3/2019 – SEA.

Parágrafo Primeiro – O prazo de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado pela **CONCEDENTE** por até 30 (trinta) dias, desde que justificado.

Parágrafo Segundo – Em caso de prorrogação do prazo do Termo de Fomento, a OSC deverá apresentar prestação de contas incluindo o período prorrogado, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula e na forma do art. 54 do Decreto nº 1.196/2017.

Parágrafo Terceiro – Os documentos comprobatórios originais das receitas e das despesas constantes dos demonstrativos da prestação de contas deverão ser arquivados pelo prazo mínimo 10 (dez) anos na sede da OSC contados da data da aprovação dos processos de prestação de contas ou tomada de contas do ordenador de despesas da **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A **CONCEDENTE** acompanhará e fiscalizará a execução do Termo de Fomento, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o Plano de Trabalho, nos termos previstos no art. 58 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014 e 45 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** designará, em portaria específica publicada no DOE, os integrantes da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, a ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O **TERMO DE FOMENTO** vigorará por 12 (doze meses) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 12 meses, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** prorrogará, de ofício, a vigência do presente instrumento, quando der causa ao atraso no repasse de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O Termo de Fomento poderá ser alterado, com exceção do seu objeto, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, seguindo as exigências do Cap. VIII, Seção III, do Decreto 1196/2017.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser realizadas por Apostilamento as alterações relativas a:

- I – programação orçamentária e fonte de recursos;
- II – cronograma de desembolso;
- III – remanejamento de despesas previstas no plano de aplicação;
- IV – prorrogação de ofício da vigência prevista no § 3º deste artigo; e
- V – utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou dos saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria para aplicação no objeto pactuado.

Parágrafo Segundo – O apostilamento deverá ser precedido de análise pelo setor técnico e de homologação pela **CONCEDENTE**, dispensada a análise jurídica e a publicação de seu extrato no DOE.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada do apostilamento a alteração de cronograma de desembolso definida no início de cada exercício, originada da liberação de recursos orçamentários não repassados no exercício anterior.

Parágrafo Quarto – A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Quinto – Poderão ser celebrados termos aditivos, especialmente para aperfeiçoamento da execução e melhoria da consecução do objeto.

Parágrafo Sexto – O termo aditivo deverá ser precedido da análise dos setores técnico e jurídico e da homologação pelo administrador público, sendo vedado modificar o objeto e a finalidade pactuados.

Parágrafo Sétimo – Os termos aditivos de alteração de vigência e de acréscimo de valor deverão ser autorizados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Oitavo – As alterações deverão ser devidamente fundamentadas em fatos comprovados, mediante justificativa prévia.

Parágrafo Nono – Poderão ser realizadas alterações do valor pactuado, desde que observado o limite de acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do termo de colaboração ou do termo de fomento.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

O Termo de Fomento poderá ser rescindido na forma e hipóteses previstas pela legislação vigente, principalmente.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento:

- I. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e
- III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – É facultado as partes retirarem-se do Termo de Fomento a qualquer tempo, devendo informar, no prazo máximo de 60 dias que antecedem a retirada. A retirada de

uma das partes implicará a extinção antecipada do presente Termo, não eximindo as partes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

Parágrafo Terceiro – Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONCEDENTE** reter os créditos relativos ao Termo de Fomento até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo e em lei, para a plena indenização ao erário.

CLÁUSULA DOZE – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro – Serão devolvidos a **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto no art. 43 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Segundo – O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida.

Parágrafo Terceiro – Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do concedente ser comprovada na prestação de contas.

Parágrafo Quarto – A **OSC** deverá ressarcir o erário quando comprovada uma das seguintes ocorrências:

I – as previstas no inciso III do caput do art. 72 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

II – houver valor glosado, na forma prevista no parágrafo único do art. 49 do Decreto Estadual nº 1.196/2017;

III – houver dano decorrente da não aplicação financeira dos recursos na forma prevista no art. 38 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; e

IV – não cumprimento da contrapartida pactuada, se houver.

Parágrafo Quinto – Sobre os recursos a serem restituídos incidirá atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto – Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre:

I – o final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pelo concedente; e

II – a data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

Parágrafo Sétimo – Os recursos serão restituídos:

- I – na conta específica da parceria, com vistas a garantir recursos para a conclusão do objeto; ou
- II – na conta do concedente, quando o objeto já tiver sido executado, quando extinta a parceria ou quando for constatada má-fé.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSC**, darão imediata ciência à autoridade superior, que adotará as medidas cabíveis e informará ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Parágrafo Primeiro – Caso a **OSC** não cumpra as normas legais ou obrigações do Termo de Fomento, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.196/2017, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA CATORZE – DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos do Termo de Fomento, necessários à execução do objeto, mas que a esse não se incorporam.

Parágrafo Primeiro – Os bens remanescentes, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública deverão ser entregues à **CONCEDENTE** no prazo de apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Segundo – Os bens remanescentes poderão ser doados à **OSC** quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses de doação ou permissão de uso dos bens remanescentes, estes deverão ser imediatamente restituídos quando não mais necessários à continuidade do programa ou da ação governamental.

Parágrafo Quarto – Nas hipóteses de extinção do Termo de Fomento ou de qualquer forma de suspensão das atividades da **OSC**, os bens remanescentes deverão ser imediatamente restituídos à **CONCEDENTE**.





CLÁUSULA QUINZE – ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº 01/2020)

Parágrafo Primeiro – As partes signatárias e participantes, de qualquer forma, do presente **TERMO DE FOMENTO**, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento jurídico de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor;

Parágrafo Segundo – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas;

Parágrafo Terceiro – As partes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA nº 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados;

Parágrafo Quarto – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente Termo de Fomento;

Parágrafo Quinto – Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA nº 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral deste instrumento jurídico, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro – Os partícipes do presente Termo de Fomento declaram que conhecem a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente Termo e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das instituições envolvidas e do Coordenador/Responsável, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

II) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente instrumento jurídico e a futura execução do objeto contratado;

III) a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo – A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste Termo de Fomento, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo Terceiro – A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quarto – Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quinto – Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do objeto contratado.

Parágrafo sexto – Outras condições referentes ao sigilo e confidencialidade de dados informações relativas ao objeto do presente Termo de Fomento e seus resultados, serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior, entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a execução do presente Termo de Fomento, a OSC deverá garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, da Comissão de Avaliação da FAPESC, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Termo de Fomento, conforme Decreto Estadual nº 1.196/2017, deverá ser publicado pela **CONCEDENTE** no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

Parágrafo único: A vigência deste **TERMO DE FOMENTO** terá início no dia da sua publicação no DOE/SC.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

25
ANOS

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GOVERNO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único – Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a definição da titularidade, do seu direito de uso, do tempo e do prazo da licença, das modalidades de utilização, observados o interesse público e o disposto na Lei federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior, entre as partes.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Fomento em 01 via, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Parágrafo único – Em caso de litígio, as partes comprometem-se a submeter-se a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado.


Florianópolis, 16 de dezembro de 2021.


FÁBIO ZABOT HOLTHAUSEN
Presidente da FAPESC



**VINCENZO FRANCESCO
MASTROGIACOMO**
Presidente da FUNDESTE

TESTEMUNHAS:

1. NOME 
CPF: 384.472.589-04

2. NOME 
CPF: 087.149.489-23